



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST – SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 83, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre os reajustes incidentes sobre a contribuição mensal dos beneficiários do Programa TST-SAÚDE, prevista no inciso II do art. 32 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE e sobre os valores da reserva para custeio de dívidas e da franquia de internação, assim como o percentual de coparticipação previsto no §1º do art. 34 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009](#), considerando o decidido na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do dia 11 de junho de 2019;

Considerando a decisão do Conselho Deliberativo, em 13 de maio de 2014, para cobrança de valor a título de reserva para dívidas a serem absorvidas pelo Programa TST-SAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º As mensalidades do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE devidas pelos beneficiários titulares, dependentes econômicos e dependentes especiais são fixadas na forma do Anexo Único.

Art. 2º Aos valores das mensalidades do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE é acrescido o valor de R\$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos) por beneficiário, a título de reserva para custeio das dívidas de ex-titulares falecidos.

Art. 3º O limite máximo para efeito de coparticipação nos procedimentos realizados em regime de internação hospitalar, franquia de internação estabelecida para os beneficiários titulares e dependentes econômicos, passa a ser de R\$ 9.442,53 (nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º O desconto do valor devido a título de coparticipação em folha de pagamento dos titulares, quando da utilização da rede credenciada médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica, de que trata o §1º do art. 34 do Regulamento Geral do Programa TST-SAÚDE, obedecerá ao limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração na forma do regulamento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2019.

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DO ATO DELIBERATIVO Nº 83/2019

TABELA DE MENSALIDADES DO TST-SAÚDE - REAJUSTE EM 1º/8/2019 - 12,82%

Faixa Salarial	Idade	até 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	acima de 59
até R\$ 1.000,00		58,00	76,00	76,00	109,00	109,00	142,00	142,00	186,00	186,00	267,00
de R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00		64,00	83,00	83,00	120,00	120,00	152,00	152,00	197,00	197,00	276,00
de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00		78,00	96,00	96,00	126,00	126,00	162,00	162,00	210,00	210,00	289,00
de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00		87,00	106,00	106,00	140,00	140,00	174,00	174,00	222,00	222,00	302,00
de R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00		97,00	115,00	115,00	147,00	147,00	186,00	186,00	235,00	235,00	314,00
de R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00		108,00	124,00	124,00	162,00	162,00	197,00	197,00	247,00	247,00	331,00
de R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00		116,00	139,00	139,00	173,00	173,00	210,00	210,00	264,00	264,00	349,00
de R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00		126,00	146,00	146,00	183,00	183,00	222,00	222,00	284,00	284,00	371,00
de R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00		140,00	156,00	156,00	193,00	193,00	235,00	235,00	296,00	296,00	387,00
de R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00		147,00	166,00	166,00	203,00	203,00	247,00	247,00	309,00	309,00	397,00
de R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00		158,00	178,00	178,00	214,00	214,00	262,00	262,00	322,00	322,00	419,00
de R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00		160,00	183,00	183,00	222,00	222,00	267,00	267,00	331,00	331,00	446,00
de R\$ 12.000,01 a R\$ 13.000,00		170,00	190,00	190,00	230,00	230,00	276,00	276,00	343,00	343,00	452,00
de R\$ 13.000,01 a R\$ 14.000,00		178,00	200,00	200,00	238,00	238,00	288,00	288,00	350,00	350,00	460,00
de R\$ 14.000,01 a R\$ 15.000,00		186,00	206,00	206,00	246,00	246,00	297,00	297,00	355,00	355,00	468,00
de R\$ 15.000,01 a R\$ 16.000,00		193,00	214,00	214,00	254,00	254,00	309,00	309,00	360,00	360,00	474,00
de R\$ 16.000,01 a R\$ 17.000,00		202,00	223,00	223,00	267,00	267,00	318,00	318,00	363,00	363,00	477,00
de R\$ 17.000,01 a R\$ 18.000,00		217,00	236,00	236,00	276,00	276,00	329,00	329,00	378,00	378,00	486,00
de R\$ 18.000,01 a R\$ 19.000,00		226,00	247,00	247,00	288,00	288,00	338,00	338,00	391,00	391,00	492,00
de R\$ 19.000,01 a R\$ 20.000,00		236,00	255,00	255,00	297,00	297,00	349,00	349,00	402,00	402,00	504,00
de R\$ 20.000,01 a R\$ 21.000,00		247,00	267,00	267,00	309,00	309,00	360,00	360,00	410,00	410,00	516,00
de R\$ 21.000,01 a R\$ 22.000,00		255,00	276,00	276,00	318,00	318,00	371,00	371,00	420,00	420,00	522,00
de R\$ 22.000,01 a R\$ 23.000,00		267,00	288,00	288,00	329,00	329,00	378,00	378,00	433,00	433,00	535,00
de R\$ 23.000,01 a R\$ 24.000,00		276,00	297,00	297,00	338,00	338,00	391,00	391,00	440,00	440,00	545,00
Acima de R\$ 24.000,01		288,00	309,00	309,00	349,00	349,00	402,00	402,00	452,00	452,00	554,00

Obs: Será acrescido o valor de R\$ 5,87 nas mensalidades a título de seguro para dívidas absorvidas pelo Programa TST-Saúde em casos de falecimentos do Beneficiário-Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TABELA DEPENDENTES ESPECIAIS

Até 18 anos	429,00
de 19 a 23 anos	429,00
de 24 a 28 anos	429,00
de 29 a 33 anos	610,00
de 34 a 38 anos	610,00
de 39 a 43 anos	706,00
de 44 a 48 anos	706,00
de 49 a 53 anos	706,00
de 54 a 59 anos	869,00
acima de 59 anos	1.488,00

Obs: Será acrescido o valor de R\$ 5,87 nas mensalidades a título de seguro para dívidas absorvidas pelo Programa TST-Saúde em casos de falecimentos do Beneficiário-Titular